



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.035, de 2023, do Deputado Guilherme Boulos, que *institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.035, de 2023, do Deputado Guilherme Boulos, que *institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza*.

A proposição contém três artigos: o art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto; o art. 2º estabelece ações relacionadas ao tema a serem realizadas pelo Congresso Nacional; e o art. 3º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca o elevado nível de desigualdade social existente no País e sustenta que esse quadro decorre de fatores econômicos, tributários e sociais que historicamente contribuíram para a concentração de renda, riqueza e poder. Defende, portanto, a necessidade de conferir maior visibilidade ao tema e de fortalecer a mobilização da sociedade e do poder público, de modo a tornar o enfrentamento à pobreza e a redução das desigualdades uma prioridade nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No âmbito do Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi despachada à CAS e seguirá ao Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre assistência social e assuntos correlatos.

A proposição respalda-se nos arts. 23, X; 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito aos aspectos materiais de constitucionalidade, não se verificam violações ao texto constitucional. Pelo contrário, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais estão previstas no art. 3º, III, da Carta Magna.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar a realização de audiência pública sobre a matéria, no âmbito desta Comissão, no dia 25 de agosto de 2026, por meio do Requerimento nº 84, de 2026, de minha autoria.

Na ocasião, o debate contou com expressiva participação de autoridades públicas, especialistas e representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, que convergiram quanto à importância de conferir maior visibilidade e centralidade ao enfrentamento das desigualdades e da pobreza no País. As manifestações evidenciaram, sob diferentes perspectivas, o caráter multidimensional das desigualdades brasileiras e a necessidade de mobilização do poder público e da sociedade em torno do tema.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Embora o País tenha registrado avanços recentes na redução da pobreza e na melhoria de indicadores sociais, a desigualdade permanece como um dos principais desafios estruturais da sociedade brasileira. Persistem diferenças expressivas de renda, de acesso a serviços públicos e de oportunidades, que atingem de forma mais intensa populações historicamente vulnerabilizadas e se manifestam também sob dimensões raciais, de gênero e territoriais.

Como ressaltado no debate realizado nesta Comissão, a desigualdade não pode ser compreendida apenas sob a perspectiva da renda. Trata-se de fenômeno multidimensional, relacionado ao acesso à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho digno, à segurança e a outros direitos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania. Seu enfrentamento, portanto, exige atuação articulada e permanente do poder público em diferentes áreas.

A instituição de um período nacional dedicado ao tema contribui para manter essas desigualdades sob atenção pública continuada e para favorecer uma abordagem que considere suas diferentes dimensões. A proposição oferece uma referência temporal comum para reunir debates, divulgar informações e promover reflexão pública sobre a efetividade das medidas adotadas.

Merece especial consideração a previsão de que, durante o mês de agosto, o Congresso Nacional analise as políticas públicas do Governo Federal destinadas à redução das desigualdades e ao enfrentamento da pobreza. É certo que fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo constitui atribuição constitucional própria do Poder Legislativo, que independe da instituição da efeméride proposta. A relevância do dispositivo está, contudo, em conferir destaque periódico e sistemático a essa atividade, favorecendo a concentração de esforços parlamentares em torno de uma agenda que, pela sua natureza transversal, se distribui entre diversas áreas da atuação estatal.

Essa concentração temática pode contribuir para que a fiscalização parlamentar ultrapasse a apreciação isolada de programas ou despesas e permita uma visão mais abrangente de seus resultados. O exame conjunto de políticas de transferência de renda, assistência social, educação, saúde, trabalho, habitação, segurança alimentar e desenvolvimento regional, entre outras, torna possível identificar sobreposições, lacunas, dificuldades de implementação e experiências bem-sucedidas. Também permite confrontar objetivos estabelecidos, recursos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

empregados e resultados alcançados, fortalecendo uma cultura institucional de avaliação das políticas públicas.

A iniciativa pode ainda favorecer maior circulação de dados e evidências sobre a realidade social brasileira. Audiências públicas, debates, estudos, relatórios e outras atividades realizadas durante o período poderão aproximar informações produzidas pelo poder público, pela comunidade acadêmica e pelas organizações da sociedade civil, qualificando a discussão parlamentar e ampliando as condições para a tomada de decisões fundamentadas.

O enfrentamento da pobreza e das desigualdades envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além de organizações sociais, universidades, entidades representativas e comunidades diretamente alcançadas pelas políticas públicas. A existência de um período nacional de referência pode facilitar a convergência dessas experiências, tornando mais visíveis tanto os avanços obtidos quanto os problemas que ainda reclamam resposta do Estado.

Assim compreendido, o projeto não pretende substituir os instrumentos permanentes de planejamento, execução e fiscalização das políticas sociais, mas reforçar sua presença na agenda institucional e criar uma oportunidade periódica para examiná-los de maneira integrada. A escolha de agosto como Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza confere expressão pública a uma determinação já inscrita entre os objetivos fundamentais da República: a redução das desigualdades sociais e regionais e a construção de uma sociedade mais justa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.035, de 2023.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator